COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 538/2023

Interessado: **Vereador Robson Carvalho.**

Assunto: "*Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas para agentes públicos e dá outras providências.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Robson Carvalho**, que: *Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas para agentes públicos e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE,

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA PREJUDICIALIDADE

Ao proceder à análise do Projeto de Lei 538/2023, de autoria do nobre Vereador **Robson Carvalho**, constata-se que a imposição de sanções administrativas pode ser regulamentada por legislação específica e regulamentos, cujas disposições variam conforme o município em apreço.

De maneira geral, a atribuição para a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a um órgão colegiado designado para tal desiderato.

O ordenamento jurídico brasileiro confere, de modo geral, a prerrogativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aplicação de sanções administrativas. Tal competência decorre da responsabilidade inerente ao cargo, permitindo a gestão eficaz e eficiente da administração pública local.

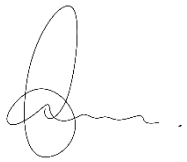
Destarte, observa-se que tal incumbência se insere no âmbito de competência do Chefe do Poder Executivo, incumbência esta que lhe é conferida em virtude de sua responsabilidade funcional.

5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de adentramento na competência do Poder Executivo, a presente Relatora, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 538/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.